



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017
(Processo Administrativo n.º 03110.011825/2016-76)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 246, de 2 de maio de 2017, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MP, do dia 8 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Compras, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, n.º 02, de 11 de outubro de 2010 e n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria n.º 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Alertamos aos Senhores Licitantes que, considerando o excessivo volume de penalidades aplicadas às empresas por este ministério em licitações recentes, chamamos a atenção para que não incorram nas condutas previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida etc.), tendo em vista que será aplicada, em cumprimento à legislação vigente, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União e suspensão no SICAF, por período que poderá chegar a até 5 anos. Em razão disso, alertamos para a necessidade de se acautelarem quando da apresentação das propostas e no acompanhamento do andamento do certame, cuidando para que não ocorra desconexão e nem deixem de atender as solicitações do Pregoeiro. Reiteramos, ainda, a necessidade de atenta leitura ao instrumento convocatório, para que não se cometa nenhum equívoco que poderá redundar na aplicação da penalidade prevista.

Data da sessão: **01/11/2017**

Horário: **09:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 201.004

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede física horizontal e vertical de telefonia interna, bem como de serviços eventuais de melhorias do sistema de cabeamento, envolvendo a instalação, reinstalação e o remanejamento de ramais, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com cessão de mão-de-obra e fornecimento de materiais, mediante ressarcimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um item único, conforme consta deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação 04.122.2125.2000.0001.0003/ 0100 - 33.90.39 – DIRAD/MP.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA VISTORIA FACULTATIVA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor total anual do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

5.6.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.6.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.6.2.3. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. As empresas interessadas poderão realizar vistorias (facultativo) nos locais de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5.11. Caso a empresa opte pela vistoria, esta deverá ser realizada por um representante da empresa, que deverá agendar por meio dos telefones (61)2020-4640 ou 202054414;

5.12. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, esta deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras com o MP;

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual *do item*.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço do item único**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.2.2. *A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.*

7.2.2.1. *SINTTEL – DF.*

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MP nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata

desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item único**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.7. Após o encerramento da sessão da etapa de lances, o licitante, detentor da melhor oferta do item único, quando convocado pelo Pregoeiro, deverá encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, por meio de funcionalidade disponível no sistema, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada da planilha, atualizada com o lance final ofertado. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta de preços por meio do fac-símile (61) 2020-4416 ou do e-mail cpl@planejamento.gov.br. Posteriormente, a proposta de preços deverá ser remetida em original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.7.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital.

7.7.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.7.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.7.5. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.7.6.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3. **Habilitação jurídica:**

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Qualificação econômico-financeira:

8.5.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.1.1. a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão

8.5.2.

8.5.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.3.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que e apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo R\$ 45.596,68 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta

8.5.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.5.2.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.5.2.2. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.5.2.3. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.5.2.4. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.6. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.6.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.6.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.2 Declaração da empresa de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília - DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

8.6.3 Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato.

8.6.4 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.

8.6.5 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

8.7 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (61) 2020 4416 ou do e-mail cpl@planejamento.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.

8.8 Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.8.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.9.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

13.2 A garantia deverá ter validade 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.3 O Ministério fica autorizado a utilizar garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.4 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.5 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3.1 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15 DA REPACTUAÇÃO

15.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo MP, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e depois de cumpridas as formalidades legais.
- 18.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao dia 15 de cada mês, considerado, para aferição do serviço, o período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso.
- 18.3 O período de aferição do serviço será encerrado no dia 15, mesmo que inferior a 30 dias.
- 18.4 No caso de a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada após a data prevista no parágrafo primeiro, o prazo previsto no caput será acrescido do mesmo número de dias do atraso ocorrido.
- 18.5 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.
- 18.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;
- 18.7 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 18.8 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.
- 18.9 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

- 18.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.9.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.9.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 18.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 18.12 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 não mantiver a proposta;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, pelo fax (61) 2020-4416, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF. Quando enviada por e-mail ou por fax, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Licitação”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no Órgão, ou enviados por meio eletrônico, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inc. I da Lei nº 9.784, de 1999.

21.10 Caso o Edital seja retirado no MP é necessário o pagamento no valor correspondente a R\$ xx,xx (_____), para cobrir despesas de cópias. Devendo o interessado apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário. Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

21.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.planejamento.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, CEP 70040-906, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1 ANEXO I - Termo de Referência e seus Anexos “A, B, C, D e E”;

- 21.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial e seus anexos “A” e “B”;
- 21.12.3 ANEXO III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 21.12.4 ANEXO IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 21.12.5 ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MP nº 2, de 2008);
- 21.12.6 ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato
- 21.12.7 ANEXO VII - Norma Operacional DIRAD nº 2/2017.

Brasília – DF, 20 de outubro de 2017.

GUSTAVO PORTELLA MARTINS
PREGOEIRO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede física horizontal e vertical de telefonia interna, bem como de

serviços eventuais de melhorias do sistema de cabeamento, envolvendo a instalação, reinstalação e o remanejamento de ramais, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com cessão de mão-de-obra e fornecimento de materiais, mediante ressarcimento, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

1.2.1 Anexo A: Planilha de custos e formação de preços (mão de obra)

1.2.2 Anexo B: Planilha estimativa de materiais

1.2.3 Anexo C: Composição de custos de ferramentas básicas

1.2.4 Anexo D: Quadro resumo do valor global para os serviços e materiais

1.2.5 Anexo E: Carga horária dos postos de trabalho

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se faz necessária, em função da necessidade de auxiliar a Coordenação Geral de Documentação e Administração Predial - CGDAP/DIRAD/MP no desenvolvimento de atividades que são de sua responsabilidade, particularmente na área de telefonia, já que MP não possui profissionais especializados;

2.2 A contratação torna-se necessária para manter o funcionamento de todos os pontos de ramais da rede de telefonia dos edifícios, efetuando eventuais remanejamentos dos pontos quando houver a necessidade de mudança de layout;

2.3 Importa acrescentar que de acordo com a exigência aposta no § 3.º do artigo 7.º da IN SLTI 02, de 30/04/2008 as funções de Técnico de Telefonia e Auxiliar Técnico de Telefonia encontra-se definida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE N.º 3133-15;

2.4 Os serviços contratados são de natureza contínua e essencial para a manutenção preventiva e corretiva na rede física horizontal e vertical de telefonia interna deste Ministério, sendo que a sua interrupção causaria sérios prejuízos à Administração.

3. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de manutenção preventiva/corretiva abrangem:

3.1.1 Bloco “K” - Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF;

3.1.2 Bloco “C” - Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF;

3.1.3 Edifício da Asa Norte - SEPN 516 Bloco D Lote 08 - Asa Norte Brasília - DF

4. DA EQUIPE TÉCNICA

4.1 Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá alocar nas dependências do Ministério, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, para dar suporte aos 03 edifícios (Blocos K, C e 516 norte), sendo:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	JORNADA DE TRABALHO	QTD.PROFISSIONAIS
1	Técnico de Telefonia Júnior	1	44 horas	3
2	Auxiliar de Telefonia	1	44 horas	2

4.2 Os técnicos e auxiliares residentes deverão comprovar experiência na área de telefonia em seu registro profissional (Carteira de Trabalho ou Declaração que ateste experiência profissional);

4.3 Os profissionais residentes e outros profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato deverão fazer parte do corpo funcional da empresa, cuja comprovação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pela fiscalização do MP;

4.4. A empresa deverá responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do MP, por meios próprios ou mediante vale transporte e entre as unidades de prestação de serviços descritos no item 3 deste Termo de Referência (do local da prestação dos serviços). Os custos deverão estar previstos na Planilha de Formação de Preços.

4.5. O empregado substituto deverá ser da mesma categoria profissional e ser apresentado ao MP pelo supervisor da empresa;

4.6. Na situação em que a substituição seja decorrente de férias de funcionário, a empresa deverá apresentar com antecedência mínima de 01 (um) mês a mesma documentação exigida para o substituído.

5. DO EFETIVO

5.1 Comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica requerida da mão-de-obra, por meio de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e experiência comprovada em Carteira de Trabalho ou outro meio hábil e legal de comprovação.

6. DA JORNADA DE TRABALHO

6.1 A contratada prestará os serviços de segunda a sexta-feira, entre 08 e 18 horas, com atendimento ininterrupto aos usuários, devendo alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos pelo MP.

6.2 A Fiscalização do MP poderá solicitar a redistribuição dos postos de trabalho alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento previsto no item 6.1.

6.3 A critério da Fiscalização a extensão do horário de funcionamento previsto no item 6.1 poderá ser compensada pela correspondente redução em dia subsequente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.4 A carga horária dos profissionais alocados em cada posto de trabalho consta do Anexo V do termo de referência e deverá respeitar o disposto na convenção coletiva que a empresa apresentar na licitação.

6.6 A empresa deverá realizar ao início de cada semana (segunda-feira) o fechamento do horário de trabalho de cada profissional relativo a prestação do serviço realizado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia, e, hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do profissional, do encarregado e do fiscal/MP.

6.7. No caso da realização de evento aos sábados e/ou domingos, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente, será respeitado o limite de até as 22:00 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes e/ou remuneradas, se autorizado previamente pelo fiscal do contrato, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria e legislação trabalhista.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Manutenção Preventiva é aquela cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos de telefonia e a rede física horizontal e vertical, funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização da rede, inspeção e simulação de testes em toda a rede, inclusive no distribuidor da rede interna existente em cada prédio, entre outras ações que garantam a operacionalização da rede;

7.1.1 As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do MP. Sempre que necessário, esse procedimento poderá ser realizado fora do horário normal não implicando em qualquer custo adicional para o Ministério.

7.2 A Manutenção Corretiva é aquela destinada a rever instalações e remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais e instalações. Deverá ser realizada por técnico especializado da empresa quando solicitado pela fiscalização ou detectado pela empresa em vistoria diária;

7.2.1 Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentas necessárias e com mão-de-obra especializada, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento da rede;

7.2.2 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de expediente, dependerá de prévia e formal autorização da Fiscalização/MP;

7.3 As manutenções preventivas e corretivas deverão obedecer aos requisitos mínimos constantes a seguir:

7.3.1 Retirar forro falso ou demolir forro de gesso, conforme o caso;

7.3.2 Fazer furos em paredes de alvenaria e lajes;

7.3.3 Instalar eletrodutos rígidos e flexíveis, e acessórios;

7.3.4 Instalar canaletas de PVC e acessórios;

7.3.5 Fazer a passagem dos cabos telefônicos;

7.3.6 Recolocar o forro retirado e recuperar o gesso danificado, inclusive fazendo os acabamentos de pintura necessários;

7.3.7 Quando as instalações forem feitas em locais que tenha forro de gesso, fazer tampas de visita com 40x40cm e acabamento em alumínio, em todas os pontos de derivação;

7.3.8 Fazer limpeza nos locais afetados pelos serviços;

7.3.9 Instalação de novos pontos telefônicos, quando necessário.

7.4 Os serviços elencados nos itens anteriores não são exaustivos, podendo ser acrescidos outros serviços em que venha o MP entender como necessários e que façam parte do escopo contratual;

7.5 Nos casos de materiais, equipamentos ou serviços (já instalados na edificação) que se encontram dentro da garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando, de forma imediata, à fiscalização do MP para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis da empresa pela garantia;

7.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da Instituição e sempre que possível, deverão ser desenvolvidos durante o horário de expediente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento da rede, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, acordados com a fiscalização do MP, sem ônus adicional ao contrato;

7.7 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário de expediente, dependerá de prévia e formal autorização pela Fiscalização;

7.8 As instalações que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da empresa contratada;

7.9 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização;

7.10 No desempenho do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa executará também, os serviços de instalação ou supressão de circuitos de telefonia, remanejamentos, instalação de nova infra-estrutura, ampliação da rede, readequação dos quadros;

7.11 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;

7.12 Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgão/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema;

7.13 O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa contratada;

7.14 Os materiais provenientes de desmanche ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área;

8. DOS MATERIAIS

8.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento, pela empresa, de todo o material necessário, como cabos, fios, adaptadores, conectores, canaletas, assim como de equipamentos necessários, os quais se encontram listados no Anexo B;

8.2 O ônus do material de reposição e materiais efetivamente empregados na manutenção preventiva, corretiva e novas demandas, correrá por conta do MP, mediante ressarcimento à empresa;

8.3 No desempenho do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa assumirá o ônus pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas conexas, tais como: abertura e reposicionamento do forro, rasgos em alvenarias e pisos, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes, e outros serviços necessários;

8.4 A empresa assumirá os custos referentes a reparos que envolvam serviços de terceiros, como por exemplo, custos com transportes. Esses serviços deverão ser planilhados pela empresa (Anexo A). Contudo, caso não seja planilhado este custo, a empresa deverá atender plenamente

a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço;

8.5 Quando houver a necessidade de aquisição de materiais que não constam da relação do Anexo B, a empresa deverá apresentar orçamento separado para a aprovação prévia por parte da fiscalização, cuja despesa correrá por conta do MP, com a ressalva de que será realizada pesquisa no mercado para comprovação do custo;

8.6 Caso os preços apresentados forem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado realizada por este Ministério, a empresa se obriga a receber o de menor valor;

8.7 Os materiais enquadrados na condição de que trata o subitem 8.5 serão incorporados à listagem objeto do Anexo B deste Termo, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da empresa ou da pesquisa de mercado efetuada pelo MP;

8.8 É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

8.9 A empresa deverá manter estoque mínimo de material nas dependências do MP, para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio;

8.10 A empresa deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação e estada, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro e demais dispêndios (Anexo A);

8.11 Quando do faturamento, a Empresa deverá emitir Nota Fiscal única, contendo mão de obra e material;

8.12 Os materiais provenientes de desmanche ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área;

9. DAS NORMAS

9.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT, serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

9.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da licitação, conforme previsto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

10.2 Indenizar qualquer prejuízo causado ao MP, em decorrência da inexecução deste contrato, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;

10.3 Enviar junto à fatura mensal dos serviços, os boletins técnicos das manutenções preventivas e corretivas executadas mensalmente;

10.4 Elaborar e apresentar ao Ministério, relatório de vistoria inicial da rede, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos da data da assinatura do contrato;

10.5 Apresentar relatório técnico mensal conclusivo, em meio magnético e em papel, sobre as condições da rede, assinado pelo supervisor técnico, contendo, inclusive, a relação dos materiais substituídos, sob pena do não atesto da fatura;

10.6 Sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe técnica mínima exigida, disponibilizando sempre que necessário e sem qualquer custo adicional ao Ministério, seus técnicos mais experientes, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência registrada do fato;

10.7 Dar ciência ao MP, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.8 Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as norma de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

10.9 Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura e apresentar o documento ao gestor;

10.10 Providenciar para que seus empregados, quando da execução dos serviços, sejam previamente identificados pelo responsável da área onde serão alocados e utilizem uniforme e crachá de identificação;

10.11 Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços em conformidade com o estabelecido na sua proposta, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

10.12 Responsabilizar-se com todas as despesas, tais como: tributos, taxas, impostos e encargos trabalhistas e sociais de seu(s) empregado(s) alocado(s) à execução dos serviços, como único empregador da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos, sem nenhum vínculo empregatício com o MP;

10.13 Substituir o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

10.14 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do MP, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;

10.15 Solicitar sempre que preciso autorização do MP, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade, data e local em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02(duas) horas antes do final do expediente do MP, a qual poderá ser encaminhada através de fac- símile ou entregue pessoalmente ao Setor responsável do MP;

10.16 Manter os empregados uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes, portando crachá, providenciando para que os mesmos se apresentem perfeitamente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado dentro dos padrões recomendados pelo MP;

10.17 Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do MP, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional ao contrato;

10.18 Fornecer ao MP, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto das faturas;

10.19 Manter os postos e/ou funções ocupados durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo as substituições serem comunicadas por escrito ao MP, sendo que os empregados substitutos devem ser da mesma categoria profissional e serem orientados sobre a natureza dos serviços, e, necessariamente, apresentados ao MP pelo encarregado da EMPRESA;

10.20 Pagar até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. A empresa não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pelo MP, decorrente da falta de documentação exigida ou outras razões, como causa do não pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

10.21 Remover do local dos serviços todo o entulho, sobra de materiais não utilizados e fazer limpeza completa após a finalização da execução de cada serviços, sem ônus adicional ao contrato;

10.22 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para execução dos serviços, não cabendo ao MP qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

10.23 Manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias, a qual não será contabilizada no quantitativo a ser contratado e nem poderá ser faturada. Tal custo poderá ser previsto na planilha de custo em campo específico;

10.24 Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

10.25 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MP e vice versa, inclusive moradores do entorno de Brasília, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de concessão de vale transporte a Empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, compondo de vales de integração e circular, em caso de inexistência de linha direta para as unidades do MP ;

10.26 Possuir estoque em suas dependências de materiais equivalentes, necessários a manter os serviços em permanente operação;

10.27 Fornecer números telefônicos (fixos e móveis) e outros meios para contato com a Empresa, mesmo em horário não comercial, sem que com isso acarrete ônus extra para o MP;

10.28 Na execução dos serviços, utilizar a mais adequada e moderna aparelhagem, bem como materiais de qualidade superior, submetendo-os, sempre que solicitado, à análise do Fiscal legalmente constituído pelo MP, encarregado do acompanhamento da execução contratual;

10.29 Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição e ou alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez a cada 30 (trinta) dias;

10.30 Efetuar as manutenções devidas, dentro do horário de expediente do MP, qual seja 08:00 as 18:00 e, para os casos de emergência, o atendimento dar-se-á; aos sábados, domingos e feriados, assim como fora do horário de expediente, se necessário, e sem ônus adicional ao contrato;

10.31 A empresa deverá fornecer, no primeiro dia de vigência do Contrato, sistema de comunicação eficiente para cada empregado (rádio ou celular) para efetuar a comunicação diretamente com a Fiscalização/MP e com os demais empregados. Deverá disponibilizar, também um aparelho para a base da Fiscalização/MP, ficando a critério da empresa o planilhamento (ANEXO A). Contudo, caso não seja planilhado este custo, a empresa deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção de preço;

10.32 Indicar pelo menos 1(um) preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, com autonomia na tomada de decisão junto à fiscalização;

10.33 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

11.1 Permitir ao pessoal técnico da Empresa livre acesso às dependências deste MP, de modo a viabilizar a prestação de serviços, durante o horário de expediente normal das unidades do MP;

11.2 Fiscalizar os serviços podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços com materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas e especificações técnicas usuais;

11.3 Comunicar por escrito à EMPRESA, a necessidade de substituição do empregado alocado à execução dos serviços;

11.4 Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando por escrito, as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e notificando a EMPRESA imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados nos serviços prestados;

11.5 Propor modificações necessárias ao bom andamento do objeto pactuado.

11.6 Realizar a instalação dos equipamentos cedidos em regime de comodato e os demais necessários à prestação dos serviços, nas quantidades e locais estabelecidos pelo MP, por meio de profissional previamente credenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº2/2008;

12.2 Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

12.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.3 A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

13. DO UNIFORME

13.1 Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis.

13.2 A empresa deverá submeter amostra para aprovação por parte do MP, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo que o uniforme deverá constar de:

Descrição de 01 conjunto de uniforme/cor preta	Quantidade por semestre
- Jaleco de brim com bolso fechado até a altura do peitoral.	03 und
- Camisa de malha com manga curta	02 und
- Calça jeans com logotipo da empresa	02 und
- Par de Botas, de segurança de couro solado de borracha com CA - Norma ABNT NBR 12561:1992	02 pares
- Par de meias, em tecido 100% algodão	04 und
- Cinto de nylon	01 und

13.3 Substituir os uniformes **semestralmente**, contados a partir da assinatura do Contrato ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

13.4 Encaminhar à Fiscalização, até 20 dias do início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses.

13.5 Os custos com os uniformes deverão compor o anexo A (Planilha de custos e formação de preços)

14. O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

14.1 Fornecer para cada funcionário e para o fiscal do contrato, sistema de comunicação eficiente tipo rádio para efetuar comunicação diretamente entre os funcionários e administração sem ônus para o MP;

14.2 O sistema deverá funcionar perfeitamente em todas as dependências do Ministério;

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

15.1 Para a comprovação de sua respectiva Qualificação Técnica, visando o atendimento integral ao objeto deste documento, a participante do certame deverá apresentar e comprovar os seguintes requisitos:

15.2 Atestado de Capacidade Técnica emitido em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos a contratos, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

15.3 Declaração da empresa de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília - DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

15.4. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

16.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

16.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 16.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

16.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 16.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas, impedimento de licitar e contratar com o MP pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

16.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 16.2 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16.8. É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

17. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

17.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa **SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03 de 24 de junho de 2014**, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

17.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

17.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

17.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

17.6 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

17.7 Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva Mensal Para O Pagamento De Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes Sobre A Remuneração

Item			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero e três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

17.8. A empresa poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

17.9. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

17.10. O MP expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

17.11. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

17.12. A empresa deverá apresentar ao MP, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

17.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo MP, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e depois de cumpridas as formalidades legais.
- 18.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao dia 15 de cada mês, considerado, para aferição do serviço, o período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso.
- 18.3 O período de aferição do serviço será encerrado no dia 15, mesmo que inferior a 30 dias.
- 18.4 No caso de a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada após a data prevista no parágrafo primeiro, o prazo previsto no caput será acrescido do mesmo número de dias do atraso ocorrido.
- 18.5 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.
- 18.6 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;
- 18.7 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 18.8 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.
- 18.9 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

- 18.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.9.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.9.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 18.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 18.12 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da empresa, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

19.1.1. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02/2008 e nº 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008, ambos do Plenário.

19.2. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato;

19.3. A empresa deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

20.2. A garantia deverá ter validade 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

20.3. O Ministério fica autorizado a utilizar garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de

seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

20.4. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

20.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

21. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

21.1. O valor global anual estimado para a contratação é de R\$ 447.188,33 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme abaixo descrito:

21.1.1. Serviços (mão-de-obra residente) R\$ 292.966,92 (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), anual;

21.1.2. Material aplicado R\$ 142.816,73 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos); pago por demanda.

21.1.3. Serviços eventuais (horas-extras) R\$ 11.404,68 (onze mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1. A prestação dos serviços constantes neste termo de referência é de natureza continuada. Dessa forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de início de sua vigência.

22.2. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Ministério para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

23. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

23.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

25. DA VISTORIA

25.1 As empresas interessadas poderão realizar vistorias (facultativo) nos locais de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços,

inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

25.2 Caso a empresa opte pela vistoria, esta deverá ser realizada por um representante da empresa, que deverá agendar por meio dos telefones (61)2020-4640 ou 202054414;

25.3 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, esta deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras com o MP;

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas com a execução do presente contratação correrão a conta do conta do programa administrativo da DIRAD/MP.

ALOISIO DE SOUSA DIAS
Técnico de Telefonia

ADRIANA PIRES DE CAMARGOS
Chefe do Serviço de Telefonia, substituta - SETEL

Aprovo o presente Termo de Referência.

BRUNA SUZANA MARINHO BEZERRA
Coordenadora Técnica de Manutenção Predial - COTEP

LUCIMAR RIZZO LOPES DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Administração Predial

ANEXO “A-I” DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A-I (serviços)- Téc Tel				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MÃO-DE-OBRA - MP				
ESTIMATIVA MENSAL				
	Salário Normativo da Categoria*:	R\$ 1.827,76	R\$ 1.827,76	R\$ 1.827,76
	Data base da Categoria:	1º de dezembro 2016	1º de dezembro 2016	1º de dezembro 2016
	Sindicato Considerado:	SINTTEL - DF	SINTTEL - DF	SINTTEL - DF
Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	Técnico de Telecomunicações	Técnico de Telecomunicações	Técnico de Telecomunicações
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
	1 - Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
	A - Salário Base	1.827,76	1.827,76	1.827,76
	B - Adicional periculosidade			
	C - Adicional insalubridade			
	D - Adicional noturno			
	E - Hora noturna adicional			
	F - Adicional de Hora Extra			
	G - Intervalo intrajornada			
	H - Outros (especificar)			
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	1.827,76	1.827,76	1.827,76
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
	2 - Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
	A - Transporte	R\$ 10,00	220,00	220,00
	B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 20,42	633,02	633,02
	C - Assistência médica e familiar/Auxílio Odontológico	R\$ 0,00		
	D - Auxílio funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	E - Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00	-	-

F - Outros (especificar)				
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		853,02	853,02	853,02
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS DA MÃO-DE-OBRA				
3 - Insumos da Mão-de-obra		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Uniformes e EPI	R\$ 96,25	96,25	96,25	96,25
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B - Outros (especificar)				
TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA		96,25	96,25	96,25
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS				
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	365,55	365,55	365,55
B - SESI ou SESC	1,50%	27,42	27,42	27,42
C - SENAI ou SENAC	1,00%	18,28	18,28	18,28
D - INCRA	0,20%	3,66	3,66	3,66
E - Salário Educação	2,50%	45,69	45,69	45,69
F - FGTS	8,00%	146,22	146,22	146,22
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	54,83	54,83	54,83
H - SEBRAE	0,60%	10,97	10,97	10,97
Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	672,62	672,62	672,62
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias				
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	152,25	152,25	152,25
B - Adicional de Férias	2,78%	50,81	50,81	50,81
Subtotal	11,11%	203,06	203,06	203,06
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	74,76	74,76	74,76
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	277,82	277,82	277,82
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)

A - Afastamento maternidade (Considerar apenas o pagamento de encargos sociais e benefícios incidentes sobre remuneração para Auxílio Maternidade, uma vez que o ônus da licença maternidade é suportado pela Previdência Social- Acórdão TCU nº 1753/2008	0,02%	0,37	0,37	0,37
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,18	0,18	0,18
Total de afastamento maternidade	0,03%	0,55	0,55	0,55
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	2,58%	47,16	47,16	47,16
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,21%	3,84	3,84	3,84
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-	-	-
D - Aviso prévio trabalhado (Este item será excluído após o primeiro ano da contratação - Acórdão TCU nº 3006/2010 - Plenário)	0,04%	0,73	0,73	0,73
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso previo trabalhado	0,01%	0,18	0,18	0,18
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,35%	79,51	79,51	79,51
Total de provisão para Rescisão	7,19%	131,42	131,42	131,42
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Férias	8,93%	163,22	163,22	163,22
B - Ausença por doença	1,66%	30,34	30,34	30,34
C - Licença paternidade	0,70%	12,79	12,79	12,79
D - Ausências legais	0,73%	13,34	13,34	13,34
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27%	4,93	4,93	4,93
F - Outros (especificar)	0,00%	-	-	-
Subtotal	12,29%	224,62	224,62	224,62

G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,52%	82,61	82,61	82,61
Total dos custos de reposição do profissional ausente	16,81%	307,23	307,23	307,23
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas				
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias	36,80%	672,62	672,62	672,62
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS	15,20%	277,82	277,82	277,82
4.3 - Afastamento maternidade	0,03%	0,55	0,55	0,55
4.4 - Custo de rescisão	7,19%	131,42	131,42	131,42
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	16,81%	307,23	307,23	307,23
4.6 - Outros (especificar)		-	-	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	76,03%	1.389,64	1.389,64	1.389,64
TOTAL DOS MÓDULOS 1, 2, 3 E 4		4.166,67	4.166,67	4.166,67
TOTALIZAÇÃO				
MÓDULO 5: CUSTO MENSAL DA MÃO-DE-OBRA (TOTALIZAÇÃO DOS MÓDULOS ANTERIORES)				
5 - Categorias Profissionais e carga horária	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Subtotal (R\$)
Técnico de telefonia (CBO/MTE 3133-15)	Mês	3,0	4.166,67	12.500,01
TOTAL DO CUSTO MENSAL DA MÃO-DE-OBRA				12.500,01
MÓDULO 6: INSUMOS DIVERSOS				
6 - Insumos Diversos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Subtotal (R\$)
A - Materiais de Consumo, equipamentos e ferramentas	Um	3	137,40	412,19
B - Transporte entre as unidades operacionais	Um			-
D - Outros	Um		-	-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS				412,19
MÓDULO 7: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
7 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		% dos Tributos	% Total	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos			5,00%	645,61

B - Lucro			5,30%	718,56
C - Tributos			14,25%	2.372,46
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)		9,25%		
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)				
C.3 - Tributos Municipais (ISS)		5,00%		
C.4 - Outros Tributos (especificar)				
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				3.736,63
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS PERMANENTES				R\$ 16.648,83

ANEXO “A-II” DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo A-II (serviços) - Aux				
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MÃO-DE-OBRA - MP				
ESTIMATIVA MENSAL				
	Salário Normativo da Categoria*:	R\$ 1.171,33	R\$ 1.171,33	
	Data base da Categoria:	1º de dezembro 2016	1º de dezembro 2016	
	Sindicato Considerado:	SINTTEL - DF	SINTTEL - DF	
Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	Auxiliar Técnico de Telecomunicações	Auxiliar Técnico de Telecomunicações	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Salário Base		1.171,33	1.171,33	-
B - Adicional periculosidade				
C - Adicional insalubridade				-
D - Adicional noturno				
E - Hora noturna adicional				
F - Adicional de Hora Extra				
G - Intervalo intrajornada				
H - Outros (especificar)				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		1.171,33	1.171,33	-
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Transporte	R\$ 10,00	220,00	220,00	
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 20,42	633,02	633,02	
C - Assistência médica e familiar/Auxílio Odontológico	R\$ 0,00			
D - Auxílio funeral	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
E - Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00	-	-	
F - Outros (especificar)				

TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		853,02	853,02	-
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS DA MÃO-DE-OBRA				
3 - Insumos da Mão-de-obra		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Uniformes e EPI	R\$ 96,25	96,25	96,25	
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
B - Outros (especificar)				
TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA		96,25	96,25	-
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS				
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	234,27	234,27	-
B - SESI ou SESC	1,50%	17,57	17,57	-
C - SENAI ou SENAC	1,00%	11,71	11,71	-
D - INCRA	0,20%	2,34	2,34	-
E - Salário Educação	2,50%	29,28	29,28	-
F - FGTS	8,00%	93,71	93,71	-
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	35,14	35,14	-
H - SEBRAE	0,60%	7,03	7,03	-
Total de Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	431,05	431,05	-
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias				
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - 13º salário	8,33%	97,57	97,57	-
B - Adicional de Férias	2,78%	32,56	32,56	-
Subtotal	11,11%	130,13	130,13	-
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	47,91	47,91	-
Total de 13º Salário e Adicional de Férias	15,20%	178,04	178,04	-
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)

A - Afastamento maternidade (Considerar apenas o pagamento de encargos sociais e benefícios incidentes sobre remuneração para Auxílio Maternidade, uma vez que o ônus da licença maternidade é suportado pela Previdência Social- Acórdão TCU nº 1753/2008	0,02%	0,23	0,23	-
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,12	0,12	-
Total de afastamento maternidade	0,03%	0,35	0,35	-
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado	2,58%	30,22	30,22	-
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,21%	2,46	2,46	-
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		-	-	-
D - Aviso prévio trabalhado (Este item será excluído após o primeiro ano da contratação - Acórdão TCU nº 3006/2010 - Plenário)	0,04%	0,47	0,47	-
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso previo trabalhado	0,01%	0,12	0,12	-
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,35%	50,95	50,95	-
Total de provisão para Rescisão	7,19%	84,22	84,22	-
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Férias	8,93%	104,60	104,60	-
B - Ausença por doença	1,66%	19,44	19,44	-
C - Licença paternidade	0,70%	8,20	8,20	-
D - Ausências legais	0,73%	8,55	8,55	-
E - Ausência por acidente de trabalho	0,27%	3,16	3,16	-
F - Outros (especificar)	0,00%	-	-	-
Subtotal	12,29%	143,95	143,95	-
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	4,52%	52,94	52,94	-

Total dos custos de reposição do profissional ausente	16,81%	196,89	196,89	-
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas				
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias	36,80%	431,05	431,05	-
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS	15,20%	178,04	178,04	-
4.3 - Afastamento maternidade	0,03%	0,35	0,35	-
4.4 - Custo de rescisão	7,19%	84,22	84,22	-
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente	16,81%	196,89	196,89	-
4.6 - Outros (especificar)		-	-	-
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	76,03%	890,55	890,55	-
TOTAL DOS MÓDULOS 1, 2, 3 E 4		3.011,15	3.011,15	-
TOTALIZAÇÃO				
<i>MÓDULO 5: CUSTO MENSAL DA MÃO-DE-OBRA (TOTALIZAÇÃO DOS MÓDULOS ANTERIORES)</i>				
5 - Categorias Profissionais e carga horária	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Subtotal (R\$)
Auxiliar Técnico de Telecomunicações (CBO/MTE XXXX-XX)	Mês	2,0	3.011,15	6.022,30
TOTAL DO CUSTO MENSAL DA MÃO-DE-OBRA				6.022,30
<i>MÓDULO 6: INSUMOS DIVERSOS</i>				
6 - Insumos Diversos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Subtotal (R\$)
A - Materiais de Consumo, equipamentos e ferramentas	Un			-
B - Transporte entre as unidades operacionais	Un			-
D - Outros	Un		-	-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS				-
<i>MÓDULO 7: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</i>				
7 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		% dos Tributos	% Total	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos			5,00%	301,12
B - Lucro			5,30%	335,14

C - Tributos			14,25%	1.106,5 2
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)		9,25%		
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)				
C.3 - Tributos Municipais (ISS)		5,00%		
C.4 - Outros Tributos (especificar)				
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				1.742,7 8
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS PERMANENTES				R\$ 7.765,0 8

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B						
LISTAGEM DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES - MP						
Item	Materiais	Unidade	Quantidade	Valores Unitários	Valores Totais	
1	Cabo CI de 50 pares	m	2.500	R\$ 15,27	R\$	38.175,00
2	Cabo CI de 30 pares	m	1.500	R\$ 9,75	R\$	14.625,00
3	Cabo CCI de 20 pares	m	1.300	R\$ 5,97	R\$	7.761,00
4	Cabo CCI de 10 pares	m	1.500	R\$ 4,56	R\$	6.840,00
5	Cabo CCI de 04 pares	m	12.000	R\$ 0,94	R\$	11.280,00
6	Cabo CCI de 02 pares	m	8.000	R\$ 0,63	R\$	5.040,00
7	Tomada Fêmea RJ 11 02 vias centro	uni.	600	R\$ 3,09	R\$	1.854,00
8	Conector Fêmea RJ - RJ 45 - Padrão Reforma	uni.	1.900	R\$ 6,75	R\$	12.825,00
9	Cola em bastão 30 cm	uni.	600	R\$ 1,70	R\$	1.020,00
10	Canaleta em PVC 15x15	uni.	400	R\$ 5,21	R\$	2.084,00
11	Canaleta em PVC 30x30	uni.	400	R\$ 12,95	R\$	5.180,00
12	Fio jumper 50x02 preto e laranja	m	6.000	R\$ 0,32	R\$	1.920,00
13	Bloco de ligação (BLI)	uni.	180	R\$ 3,24	R\$	583,20
14	Bloco de engate rápido M10	uni.	600	R\$ 10,94	R\$	6.564,00
15	Cabo de áudio de 04 vias	m	1.800	R\$ 0,68	R\$	1.224,00
16	Conector RJ 11, 04 vias (grande)	uni.	800	R\$ 0,24	R\$	192,00
17	Conector RJ 11, 04 vias (pequeno)	uni.	500	R\$ 0,29	R\$	145,00
18	Fita Isolante 19x20 preta	uni.	72	R\$ 6,19	R\$	445,68
19	Suporte para bloco de engate rápido de 1U	uni.	300	R\$ 2,93	R\$	879,00
20	Suporte para bloco de engate rápido de 2U	uni.	300	R\$ 5,48	R\$	1.644,00
21	Suporte para bloco de engate rápido de 3U	uni.	300	R\$ 7,04	R\$	2.112,00
22	Suporte para bloco de engate rápido de 4U	uni.	300	R\$ 15,55	R\$	4.665,00
23	Suporte para bloco de engate rápido de 5U	uni.	300	R\$ 14,75	R\$	4.425,00
24	Bastidor para engate rápido	uni.	200	R\$ 33,74	R\$	6.748,00
25	Anel de guia nº 1	uni.	100	R\$ 1,29	R\$	129,00
26	Anel de guia nº 2	uni.	100	R\$ 1,67	R\$	167,00
27	Anel de guia nº 3	uni.	100	R\$ 2,51	R\$	251,00
28	Parafuso 3x14 + Bucha	uni.	120	R\$ 0,56	R\$	67,20

29	Parafuso 3x16 + Bucha	uni.	120	R\$ 0,57	R\$ 68,40
30	Parafuso 3x22 + Bucha	uni.	120	R\$ 0,60	R\$ 72,00
31	Parafuso 4x22 + Bucha	uni.	120	R\$ 0,80	R\$ 96,00
32	Caixa em aço para telefone 20x20 mod. Sobre	uni.	20	R\$ 36,80	R\$ 736,00
33	Caixa em aço para telefone 30x30 mod. Sobre	uni.	20	R\$ 57,30	R\$ 1.146,00
34	Fita dupla face 25mmx3m	rl	30	R\$ 16,90	R\$ 507,00
35	Abraçadeira de nylon pequena	pct	25	R\$ 10,85	R\$ 271,25
36	Abraçadeira de nylon média	pct	25	R\$ 16,51	R\$ 412,75
37	Abraçadeira de nylon grande	pvt	25	R\$ 26,49	R\$ 662,25
			Total		R\$ 142.816,73

ANEXO “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO C					
LISTAGEM DO MATERIAL BÁSICO PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES - MP					
Item	Materiais	Unidade	Quantidade	Valores Unitários	Valores Totais
1	Maleta de Alumínio	und.	3	R\$ 162,46	R\$ 487,38
2	Alicate de corte	und.	3	R\$ 46,65	R\$ 139,95
3	Alicate de Bico	und.	3	R\$ 31,02	R\$ 93,06
4	Jogo de Chaves de Fendas	und.	3	R\$ 64,89	R\$ 194,67
5	Jogo de Chaves Philips	und.	3	R\$ 50,68	R\$ 152,04
6	Identificados de Cabos	und.	3	R\$ 132,91	R\$ 398,73
7	Alicate de Inserção - Bloco K, Rone	und.	3	R\$ 34,80	R\$ 104,40
8	Conector e Desconector - Bloco BLI	und.	3	R\$ 17,60	R\$ 52,80
9	Alicate de Climpar para RJ 45, 11 E 9	und.	3	R\$ 103,68	R\$ 311,04
10	Furadeira de impacto	und.	3	R\$ 296,67	R\$ 890,01
11	Serra copo aço Rápido de 15mm	jogo	3	R\$ 36,13	R\$ 108,39
12	Serra copo aço Rápido de 19mm	jogo	3	R\$ 35,88	R\$ 107,64
13	Serra copo aço Rápido de 22mm	jogo	3	R\$ 37,45	R\$ 112,35
14	Broca Aço Rápido S6	und.	3	R\$ 8,88	R\$ 26,64
15	Broca Aço Rápido S8	und.	3	R\$ 12,09	R\$ 36,27
16	Broca Aço Rápido S10	und.	3	R\$ 19,40	R\$ 58,20
17	Badisco	und.	3	R\$ 71,95	R\$ 215,85
18	Escada de 05 Degraus	Jogo	3	R\$ 148,45	R\$ 445,35
19	Estilete Grande	Jogo	3	R\$ 15,78	R\$ 47,34
20	Escada de 07 Degraus	Jogo	3	R\$ 235,90	R\$ 707,70
21	Lanterna de Cabeça de Alta Iluminação	Jogo	3	R\$ 55,95	R\$ 167,85
22	Pistola de Cola Quente	und.	3	R\$ 29,52	R\$ 88,56
					R\$ 4.946,22

ANEXO “D” DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo D

QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL PARA OS SERVIÇOS E MATERIAIS - MP

PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

Valor estimado mensal para peças de reposição	R\$	11.901,39
Valor estimado anual para peças de reposição (12 meses)	R\$	142.816,73

SERVIÇOS PERMANENTES

Valor estimado mensal dos serviços permanentes	R\$	24.413,91
Valor estimado anual dos serviços permanentes (12 meses)	R\$	292.966,92

SERVIÇOS EVENTUAIS

Valor estimado mensal para serviços eventuais	R\$	950,39
Valor estimado anual para serviços eventuais (12 meses)	R\$	11.404,68

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA PEÇAS E SERVIÇOS

Valor estimado global mensal	R\$	37.265,69
Valor estimado global anual	R\$	447.188,33

ANEXO “E” DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo E (hora-extra)							
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS HORAS-EXTRAS - MP							
ESTIMATIVA MENSAL							
5 - Categorias Profissionais e carga horária	Unidade	Valor Unitário	Valor unitário da hora	Quantidade e de horas estimadas	Valor unitário da hora com adicional de 50%	Valor unitário da hora com adicional de 100%	Subtotal (R\$)
Técnico de telefonia (CBO/MTE 3133-15)	Mês	4.166,67	18,94	10,0	284,10	378,80	662,90
Auxiliar Técnico de Telecomunicações (CBO/MTE XXXX-XX)	Mês	3.011,15	13,69	6,0	123,21	164,28	287,49
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS					R\$	950,39	

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

PROCESSO Nº 03110.011825/2016-76

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede física horizontal e vertical de telefonia interna, bem como serviço eventuais de melhorias do sistema de cabeamento, envolvendo a instalação, reinstalação e o remanejamento de ramais, nas unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, pelo valor total mensal de _____(_____), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ _____(_____), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico acima citado e dos Anexos “A” e “B” desta proposta de preços.

Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato, e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Indicamos a seguir os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do citado Edital:

_____.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
E-mail:		
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Observações:

Deverá ser indicado na referida proposta os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço.

ANEXO “A” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	Salário Normativo da Categoria*:		
	Data base da Categoria:		
	Sindicato Considerado:		
Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	Técnico de Telecomunicações	Auxiliar Técnico de Telecomunicações
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Salário Base			
B - Adicional periculosidade			
C - Adicional insalubridade			
D - Adicional noturno			
E - Hora noturna adicional			
F - Adicional de Hora Extra			
G - Intervalo intrajornada			
H - Outros (especificar)			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Transporte			
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)			
C - Assistência médica e familiar/Auxílio Odontológico			

D - Auxílio funeral			
E - Seguro de vida, invalidez e funeral			
F - Outros (especificar)			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS DA MÃO-DE-OBRA			
3 - Insumos da Mão-de-obra		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Uniformes e EPI			
B - Outros (especificar)			
TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS			
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - INSS			
B - SESI ou SESC			
C - SENAI ou SENAC			
D - INCRA			
E - Salário Educação			
F - FGTS			
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS			
H - SEBRAE			
Total de Encargos previdenciários e FGTS			
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			

4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - 13º salário			
B - Adicional de Férias			
Subtotal			
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias			
Total de 13º Salário e Adicional de Férias			
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade (Considerar apenas o pagamento de encargos sociais e benefícios incidentes sobre remuneração para Auxílio Maternidade, uma vez que o ônus da licença maternidade é suportado pela Previdência Social- Acórdão TCU nº 1753/2008			
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade			
Total de afastamento maternidade			
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado			

B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado			
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado			
D - Aviso prévio trabalhado (Este item será excluído após o primeiro ano da contratação - Acórdão TCU nº 3006/2010 - Plenário)			
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado			
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa			
Total de provisão para Rescisão			
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Férias			
B - Ausença por doença			
C - Licença paternidade			
D - Ausências legais			
E - Ausência por acidente de trabalho			
F - Outros (especificar)			
Subtotal			
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente			

Total dos custos de reposição do profissional ausente			
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1 - 13º Salário e adicional de férias			
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS			
4.3 - Afastamento maternidade			
4.4 - Custo de rescisão			
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente			
4.6 - Outros (especificar)			
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
TOTAL DOS MÓDULOS 1, 2, 3 E 4			

TOTALIZAÇÃO				
<i>MÓDULO 5: CUSTO MENSAL DA MÃO-DE-OBRA (TOTALIZAÇÃO DOS MÓDULOS ANTERIORES)</i>				
5 - Categorias Profissionais e carga horária	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Subtotal (R\$)
Técnico de telefonia (CBO/MTE 3133-15)	Mês	03		
Auxiliar Técnico de Telecomunicações (CBO/MTE XXXX-XX)	Mês	02		
TOTAL DO CUSTO MENSAL DA MÃO-DE-OBRA				
<i>MÓDULO 6: INSUMOS DIVERSOS</i>				
6 - Insumos Diversos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Subtotal (R\$)

A - Materiais de Consumo, equipamentos e ferramentas				
B - Transporte entre as unidades operacionais				
D - Outros				
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS				
MÓDULO 7: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
7 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		% dos Tributos	% Total	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos				
B - Lucro				
C - Tributos				
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)				
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)				
C.3 - Tributos Municipais (ISS)				
C.4 - Outros Tributos (especificar)				
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS PERMANENTES				
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS PERMANENTES				

ANEXO “B” DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LISTAGEM DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES - MP					
Item	Materiais	Unidade	Quantidade	Valores Unitários	Valores Totais
1	Cabo CI de 50 pares	m	2.500		
2	Cabo CI de 30 pares	m	1.500		
3	Cabo CCI de 20 pares	m	1.300		
4	Cabo CCI de 10 pares	m	1.500		
5	Cabo CCI de 04 pares	m	12.000		
6	Cabo CCI de 02 pares	m	8.000		
7	Tomada Fêmea RJ 11 02 vias centro	uni.	600		
8	Conector Fêmea RJ - RJ 45 - Padrão Reforma	uni.	1.900		
9	Cola em bastão 30 cm	uni.	600		
10	Canaleta em PVC 15x15	uni.	400		
11	Canaleta em PVC 30x30	uni.	400		
12	Fio jumper 50x02 preto e laranja	m	6.000		
13	Bloco de ligação (BLI)	uni.	180		
14	Bloco de engate rápido M10	uni.	600		
15	Cabo de áudio de 04 vias	m	1.800		
16	Conector RJ 11, 04 vias (grande)	uni.	800		
17	Conector RJ 11, 04 vias (pequeno)	uni.	500		
18	Fita Isolante 19x20 preta	uni.	72		
19	Suporte para bloco de engate rápido de 1U	uni.	300		
20	Suporte para bloco de engate rápido de 2U	uni.	300		
21	Suporte para bloco de engate rápido de 3U	uni.	300		
22	Suporte para bloco de engate rápido de 4U	uni.	300		
23	Suporte para bloco de engate rápido de 5U	uni.	300		
24	Bastidor para engate rápido	uni.	200		
25	Anel de guia nº 1	uni.	100		
26	Anel de guia nº 2	uni.	100		
27	Anel de guia nº 3	uni.	100		
28	Parafuso 3x14 + Bucha	uni.	120		
29	Parafuso 3x16 + Bucha	uni.	120		
30	Parafuso 3x22 + Bucha	uni.	120		
31	Parafuso 4x22 + Bucha	uni.	120		
32	Caixa em aço para telefone 20x20 mod. Sobre	uni.	20		
33	Caixa em aço para telefone 30x30 mod. Sobre	uni.	20		
34	Fita dupla face 25mmx3m	rl	30		
35	Abraçadeira de nylon pequena	pct	25		
36	Abraçadeira de nylon média	pct	25		
37	Abraçadeira de nylon grande	pvt	25		
			Total		

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às

empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03, de 24 de junho de 2014, **AUTORIZA** a União, representada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF-CEP 70040-906, a solicitar junto a Instituição Bancária (Banco do Brasil S/A), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo MP, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2017.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e do CPF n° _____, AUTORIZA o(a) MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 25/2017:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

....., de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VI DO EDITAL
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E A
EMPRESA

.....

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representado pelo Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, Diretor de Administração, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 334.034.061-72, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 25/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na rede física horizontal e vertical de telefonia interna, bem como de serviços eventuais de melhorias do sistema de cabeamento, envolvendo a instalação,

reinstalação e o remanejamento de ramais, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com cessão de mão-de-obra e fornecimento de materiais, mediante ressarcimento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo MP, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e depois de cumpridas as formalidades legais.

5.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura até o 3º (terceiro) dia útil posterior ao dia 15 de cada mês, considerado, para aferição do serviço, o período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso.

5.3. O período de aferição do serviço será encerrado no dia 15, mesmo que inferior a 30 dias.

5.4. No caso de a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada após a data prevista no parágrafo primeiro, o prazo previsto no caput será acrescido do mesmo número de dias do atraso ocorrido.

5.5. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

5.6. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

5.7. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.8. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.

5.9. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

5.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

5.12. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, , no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

Ou

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, , observadas as condições previstas no Edital.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Manutenção Preventiva é aquela cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos de telefonia e a rede física horizontal e vertical, funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização da rede, inspeção e simulação de testes em toda a rede, inclusive no distribuidor da rede interna existente em cada prédio, entre outras ações que garantam a operacionalização da rede.

8.1.1. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do MP. Sempre que necessário, esse procedimento poderá ser realizado fora do horário normal não implicando em qualquer custo adicional para o Ministério.

8.2. A Manutenção Corretiva é aquela destinada a rever instalações e remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais e instalações. Deverá ser realizada por técnico especializado da empresa quando solicitado pela fiscalização ou detectado pela empresa em vistoria diária;

8.2.1. Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentas necessárias e com mão-de-obra especializada, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento da rede;

8.2.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de expediente, dependerá de prévia e formal autorização da Fiscalização/MP;

8.3 As manutenções preventivas e corretivas deverão obedecer aos requisitos mínimos constantes a seguir:

- 8.3.1 Retirar forro falso ou demolir forro de gesso, conforme o caso;
- 8.3.2 Fazer furos em paredes de alvenaria e lajes;
- 8.3.3 Instalar eletrodutos rígidos e flexíveis, e acessórios;
- 8.3.4 Instalar canaletas de PVC e acessórios;
- 8.3.5 Fazer a passagem dos cabos telefônicos;
- 8.3.6 Recolocar o forro retirado e recuperar o gesso danificado, inclusive fazendo os acabamentos de pintura necessários;
- 8.3.7 Quando as instalações forem feitas em locais que tenha forro de gesso, fazer tampas de visita com 40x40cm e acabamento em alumínio, em todas os pontos de derivação;
- 8.3.8 Fazer limpeza nos locais afetados pelos serviços;
- 8.3.9 Instalação de novos pontos telefônicos, quando necessário.

8.4 Os serviços elencados nos itens anteriores não são exaustivos, podendo ser acrescidos outros serviços em que venha o MP entender como necessários e que façam parte do escopo contratual;

8.5 Nos casos de materiais, equipamentos ou serviços (já instalados na edificação) que se encontram dentro da garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando, de forma imediata, à fiscalização do MP para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis da empresa pela garantia;

8.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da Instituição e sempre que possível, deverão ser desenvolvidos durante o horário de expediente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento da rede, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, acordados com a fiscalização do MP, sem ônus adicional ao contrato;

8.7 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados ou fora do horário de expediente, dependerá de prévia e formal autorização pela Fiscalização;

8.8 As instalações que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da empresa contratada;

8.9 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização;

- 8.10 No desempenho do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa executará também, os serviços de instalação ou supressão de circuitos de telefonia, remanejamentos, instalação de nova infra-estrutura, ampliação da rede, readequação dos quadros;
- 8.11 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;
- 8.12 Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgão/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema;
- 8.13 O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa contratada;
- 8.14 Os materiais provenientes de desmanche ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área;
- 8.15 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº2/2008;
- 8.16 Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
- 8.16.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 8.17 A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
- 8.18 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva abrangem:

9.1.1. Bloco “K” - Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF;

9.1.2. Bloco “C” - Esplanada dos Ministérios - Brasília - DF;

9.1.3. Edifício da Asa Norte - SEPN 516 Bloco D Lote 08 - Asa Norte Brasília - DF

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA E DO EFETIVO

10.1. Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá alocar nas dependências do Ministério, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, para dar suporte aos 03 edifícios (Blocos K, C e 516 norte), sendo:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	JORNADA DE TRABALHO	QTD.PROFISSIONAIS
1	Técnico de Telefonia Júnior	1	44 horas	3
2	Auxiliar de Telefonia	1	44 horas	2

10.2 Os técnicos e auxiliares residentes deverão comprovar experiência na área de telefonia em seu registro profissional (Carteira de Trabalho ou Declaração que ateste experiência profissional);

10.3 Os profissionais residentes e outros profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato deverão fazer parte do corpo funcional da empresa, cuja comprovação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pela fiscalização do MP;

10.4. A empresa deverá responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do MP, por meios próprios ou mediante vale transporte e entre as unidades de prestação de serviços descritos no item 3 do Termo de Referência (do local da prestação dos serviços). Os custos deverão estar previstos na Planilha de Formação de Preços.

10.5. O empregado substituto deverá ser da mesma categoria profissional e ser apresentado ao MP pelo supervisor da empresa;

10.6. Na situação em que a substituição seja decorrente de férias de funcionário, a empresa deverá apresentar com antecedência mínima de 01 (um) mês a mesma documentação exigida para o substituído.

10.7 Comprovar, após definição do corpo funcional, a formação técnica específica requerida da mão-de-obra, por meio de certificados expedidos por Instituições devidamente habilitadas e experiência comprovada em Carteira de Trabalho ou outro meio hábil e legal de comprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

11.1. A contratada prestará os serviços de segunda a sexta-feira, entre 08 e 18 horas, com atendimento ininterrupto aos usuários, devendo alocar os postos de trabalho em horários diferenciados a serem estabelecidos pelo MP.

11.2. A Fiscalização do MP poderá solicitar a redistribuição dos postos de trabalho alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento previsto no item 6.1.

11.3. A critério da Fiscalização a extensão do horário de funcionamento previsto no item 6.1 poderá ser compensada pela correspondente redução em dia subsequente, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.4. A carga horária dos profissionais alocados em cada posto de trabalho consta do Anexo V do termo de referência e deverá respeitar o disposto na convenção coletiva que a empresa apresentar na licitação.

11.5. A empresa deverá realizar ao início de cada semana (segunda-feira) o fechamento do horário de trabalho de cada profissional relativo a prestação do serviço realizado na semana anterior. O horário deverá ser computado em formulário próprio, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado no dia, e, hora excedente, se houver, assim como os campos para as assinaturas (visto) do profissional, do encarregado e do fiscal/MP.

11.6. No caso da realização de evento aos sábados e/ou domingos, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente, será respeitado o limite de até as 22:00 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes e/ou remuneradas, se autorizado previamente pelo fiscal do contrato, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria e legislação trabalhista.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MATERIAIS

12.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento, pela empresa, de todo o material necessário, como cabos, fios, adaptadores, conectores, canaletas, assim como de equipamentos necessários, os quais se encontram listados no Anexo B do Termo de Referência;

12.2. O ônus do material de reposição e materiais efetivamente empregados na manutenção preventiva, corretiva e novas demandas, correrá por conta do MP, mediante ressarcimento à empresa;

12.3. No desempenho do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a empresa assumirá o ônus pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas conexas, tais como: abertura e reposicionamento do forro, rasgos em alvenarias e pisos, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes, e outros serviços necessários;

12.4. A empresa assumirá os custos referentes a reparos que envolvam serviços de terceiros, como por exemplo, custos com transportes. Esses serviços deverão ser planilhados pela empresa (Anexo A). Contudo, caso não seja planilhado este custo, a empresa deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço;

12.5. Quando houver a necessidade de aquisição de materiais que não constam da relação do Anexo B, a empresa deverá apresentar orçamento separado para a aprovação prévia por

parte da fiscalização, cuja despesa correrá por conta do MP, com a ressalva de que será realizada pesquisa no mercado para comprovação do custo;

12.6. Caso os preços apresentados forem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado realizada por este Ministério, a empresa se obriga a receber o de menor valor;

12.7. Os materiais enquadrados na condição de que trata o subitem 8.5 serão incorporados à listagem objeto do Anexo B do Termo de Referência, tendo como parâmetro o menor valor encontrado, seja ele oriundo do orçamento da empresa ou da pesquisa de mercado efetuada pelo MP;

12.8. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

12.9. A empresa deverá manter estoque mínimo de material nas dependências do MP, para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio;

12.10. A empresa deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação e estada, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro e demais dispêndios (Anexo A);

12.11. Quando do faturamento, a Empresa deverá emitir Nota Fiscal única, contendo mão de obra e material;

12.12. Os materiais provenientes de desmanche ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS

13.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT, serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

13.2. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO UNIFORME E DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

14.1. Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis.

14.2. A empresa deverá submeter amostra para aprovação por parte do MP, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo que o uniforme deverá constar de:

Descrição de 01 conjunto de uniforme/cor preta	Quantidade por semestre
- Jaleco de brim com bolso fechado até a altura do peitoral.	03 und
- Camisa de malha com manga curta	02 und
- Calça jeans com logotipo da empresa	02 und
- Par de Botas, de segurança de couro solado de borracha com CA - Norma ABNT NBR 12561:1992	02 pares
- Par de meias, em tecido 100% algodão	04 und
- Cinto de nylon	01 und

14.3. Substituir os uniformes **semestralmente**, contados a partir da assinatura do Contrato ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

14.4. Encaminhar à Fiscalização, até 20 dias do início do Contrato, cópia dos recibos individuais de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses.

14.5. Os custos com os uniformes deverão compor o anexo A (Planilha de custos e formação de preços)

14.6. Fornecer para cada funcionário e para o fiscal do contrato, sistema de comunicação eficiente tipo rádio para efetuar comunicação diretamente entre os funcionários e administração sem ônus para o MP;

14.7. O sistema deverá funcionar perfeitamente em todas as dependências do Ministério;

15. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Permitir ao pessoal técnico da Empresa livre acesso às dependências deste MP, de modo a viabilizar a prestação de serviços, durante o horário de expediente normal das unidades do MP;

15.2. Fiscalizar os serviços podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços com materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas e especificações técnicas usuais;

15.3. Comunicar por escrito à EMPRESA, a necessidade de substituição do empregado alocado à execução dos serviços;

15.4. Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando por escrito, as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e notificando a EMPRESA imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados nos serviços prestados;

15.5. Propor modificações necessárias ao bom andamento do objeto pactuado.

15.6. Realizar a instalação dos equipamentos cedidos em regime de comodato e os demais necessários à prestação dos serviços, nas quantidades e locais estabelecidos pelo MP, por meio de profissional previamente credenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação da época da licitação conforme previsto no art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- 16.2. Indenizar qualquer prejuízo causado ao MP, em decorrência da inexecução deste contrato, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
- 16.3. Enviar junto à fatura mensal dos serviços, os boletins técnicos das manutenções preventivas e corretivas executadas mensalmente;
- 16.4. Elaborar e apresentar ao Ministério, relatório de vistoria inicial da rede, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos da data da assinatura do contrato;
- 16.5. Apresentar relatório técnico mensal conclusivo, em meio magnético e em papel, sobre as condições da rede, assinado pelo supervisor técnico, contendo, inclusive, a relação dos materiais substituídos, sob pena do não atesto da fatura;
- 16.6. Sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe técnica mínima exigida, disponibilizando sempre que necessário e sem qualquer custo adicional ao Ministério, seus técnicos mais experientes, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência registrada do fato;
- 16.7. Dar ciência ao MP, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 16.8. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as norma de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 16.9. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura e apresentar o documento ao gestor;
- 16.10. Providenciar para que seus empregados, quando da execução dos serviços, sejam previamente identificados pelo responsável da área onde serão alocados e utilizem uniforme e crachá de identificação;
- 16.11. Executar fielmente o objeto contratado, realizando os serviços em conformidade com o estabelecido na sua proposta, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 16.12. Responsabilizar-se com todas as despesas, tais como: tributos, taxas, impostos e encargos trabalhistas e sociais de seu(s) empregado(s) alocado(s) à execução dos serviços, como único empregador da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos, sem nenhum vínculo empregatício com o MP;
- 16.13. Substituir o empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 16.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do MP, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- 16.15. Solicitar sempre que preciso autorização do MP, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos

profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade, data e local em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02(duas) horas antes do final do expediente do MP, a qual poderá ser encaminhada através de fac-símile ou entregue pessoalmente ao Setor responsável do MP;

16.16. Manter os empregados uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes, portando crachá, providenciando para que os mesmos se apresentem perfeitamente limpos e asseados, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado dentro dos padrões recomendados pelo MP;

16.17. Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério do MP, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional ao contrato;

16.18. Fornecer ao MP, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, e Relação de Empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto das faturas;

16.19. Manter os postos e/ou funções ocupados durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo as substituições serem comunicadas por escrito ao MP, sendo que os empregados substitutos devem ser da mesma categoria profissional e serem orientados sobre a natureza dos serviços, e, necessariamente, apresentados ao MP pelo encarregado da EMPRESA;

16.20. Pagar até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. A empresa não poderá utilizar o atraso no pagamento da fatura pelo MP, decorrente da falta de documentação exigida ou outras razões, como causa do não pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

16.21. Remover do local dos serviços todo o entulho, sobra de materiais não utilizados e fazer limpeza completa após a finalização da execução de cada serviços, sem ônus adicional ao contrato;

16.22. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para execução dos serviços, não cabendo ao MP qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

16.23. Manter disponível Reserva Técnica para efetuar as coberturas necessárias, a qual não será contabilizada no quantitativo a ser contratado e nem poderá ser faturada. Tal custo poderá ser previsto na planilha de custo em campo específico;

16.24. Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

16.25. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MP e vice e versa, inclusive moradores do entorno de Brasília, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de concessão de vale transporte a Empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, compondo de vales de integração e circular, em caso de inexistência de linha direta para as unidades do MP ;

16.26. Possuir estoque em suas dependências de materiais equivalentes, necessários a manter os serviços em permanente operação;

16.27. Fornecer números telefônicos (fixos e móveis) e outros meios para contato com a Empresa, mesmo em horário não comercial, sem que com isso acarrete ônus extra para o MP;

16.28. Na execução dos serviços, utilizar a mais adequada e moderna aparelhagem, bem como materiais de qualidade superior, submetendo-os, sempre que solicitado, à análise do Fiscal legalmente constituído pelo MP, encarregado do acompanhamento da execução contratual;

16.29. Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição e ou alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez a cada 30 (trinta) dias;

16.30. Efetuar as manutenções devidas, dentro do horário de expediente do MP, qual seja 08:00 as 18:00 e, para os casos de emergência, o atendimento dar-se-á; aos sábados, domingos e feriados, assim como fora do horário de expediente, se necessário, e sem ônus adicional ao contrato;

16.31. A empresa deverá fornecer, no primeiro dia de vigência do Contrato, sistema de comunicação eficiente para cada empregado (rádio ou celular) para efetuar a comunicação diretamente com a Fiscalização/MP e com os demais empregados. Deverá disponibilizar, também um aparelho para a base da Fiscalização/MP, ficando a critério da empresa o planilhamento (ANEXO A). Contudo, caso não seja planilhado este custo, a empresa deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente o ônus, ficando o MP isento de efetuar, em face deste motivo, a correção de preço;

16.32. Indicar pelo menos 1(um) preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, com autonomia na tomada de decisão junto à fiscalização;

16.33. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será

descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b4) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

17.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

17.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 16.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

11.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 16.2 do Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas, impedimento de licitar e contratar com o MP pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

11.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 16.2 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8. É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

18. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

23.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII DO EDITAL

NORMA OPERACIONAL DIRAD Nº 2/2017

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SECRETARIA-EXECUTIVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

NORMA OPERACIONAL DIRAD/SE/MP Nº 2 DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 25 de junho de 2016, o inciso XXIV do art. 167 do Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e em virtude de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta norma operacional estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV - ensejar o retardamento da execução do certame;

V - não manter a proposta;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII - comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII - cometer fraude fiscal.

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

§ 4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 3º Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 5º Apresentação de documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses

Art. 7º Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 8º Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 9º Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 10. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art. 12. As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 13. As penas previstas nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, quando não tenha havido nenhum dano ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 14. A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses;

e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 16. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 17. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR GOMES DE SOUSA

